

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA– 10°CEP-MG/2019

ENCONTRO NA INSPETORIA: JOÃO MONLEVADE DATA 22 / 04 / 2019

Autor Thainá Prando Basto		Localidade João Monlevade	
Título profissional Estudante		CREA Nº	
Eixo Temático	Inovações Tecnológicas	Número da proposta: 08	
	Recursos Naturais		
	Infraestrutura		
	Atuação Profissional		X
	Atuação das Empresas de Engenharia		
Outras propostas	Fora do Tema do Congresso		
<p>Situação atual:</p> <p>A atuação dos Crea junto às Instituições de Ensino e aos seus estudantes se dá desde sua origem. Sempre foram realizadas diversas atividades em conjunto as IEs, principalmente palestras e cursos, visando complementar conteúdos que não são encontrados em todas as instituições, principalmente questões afetas ao Sistema Confea/Crea (preenchimento de ART, código de ética profissional e legislação profissional).</p> <p>O apoio e realização de eventos do Sistema Confea Crea, consorciados com escolas, voltados para seu público interno ou para públicos externos.</p> <p>O Sistema Confea/Crea realiza trabalho para diversos públicos, não apenas para registrados, tais trabalhos demonstram a permeabilidade e a necessidade das ações sociais. Exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Publicações (cartilhas) – Acessibilidade; Manual de Aquisição de Imóveis; Manual do síndico; Agenda 21; Aquecimento Global; Cartilha de Elevadores; Coleta Seletiva; Resíduos Sólidos Urbanos; Estatuto da Cidade; Abastecimento de Água; Planos Diretores; Controle de Poluição; Preservação de Patrimônio Cultural; TV Digital; Sustentabilidade e Eficiência Energética; e muitas outras; • Eventos abertos à comunidade - Águas; Mobilidade Eventos preparatórios para as Conferências das Cidades; Discussões de temário de interesse social e cultural; e Eventos Culturais diversos. <p>Os dados levantados pela CTNP com base nos dados do INEP e do dados do SIC, a evasão do registro profissional se aproxima dos 50%. O que demonstra o distanciamento do Sistema profissional junto aos graduandos da área afeta ao Confea/Crea.</p> <p>Considerando apoio e realização de prêmios de inovação e empreendedorismo, voltados para estudantes e jovens profissionais, tais como realização de Congressos Técnico-científicos (CONTECC) e palestras com temário diversificado (ética e valorização profissional, sistema profissional – funcionamento, legislação profissional, atribuições profissionais e mercado de trabalho, palestras técnico-profissionais diversas).</p> <p>O Brasil possui mais de 2500 instituições de ensino superior, oferecendo 32 mil cursos de graduação e com mais de 8 milhões de universitários esse é um público esclarecido, formador de opinião. Dentre essas instituições, encontramos as que formam profissionais nas áreas abrangidas pelo nosso Sistema profissional, com cerca de 1.500.000 de alunos. A falta de atuação com esse público seria negligenciar um grupo com grande capacidade de comunicação e articulação e de particular interesse do Sistema Confea/Crea.</p> <p>Alguns regionais possuem o programa de voluntariado Crea Junior com o objetivo de se aproximar do futuro profissional da Engenharia e da Agronomia.</p> <p>O programa iniciou seus trabalhos no ano de 2000 no Crea Minas Gerais. Durante os anos se estruturou em diversos estados, atualmente presente em 22 estados e Distrito Federal.</p> <p>Atualmente o programa possui mais de 100.000 registrados, dentre estes, mais de 2000 dirigentes, registrando mais de 900 atividades (palestras, workshops, visitas técnicas, ações sociais, seminários e minicursos) no ano de 2016 e mais de 1500 atividades no ano de 2017. Vale ressaltar que tais atividades não se restringem apenas aos estudantes, contemplando também os profissionais do sistema Confea/Crea e sociedade.</p>			

Proposição:

Instituir o programa voluntariado Crea Júnior no âmbito dos Creas composto por estudantes da área abrangidas pelo Sistema Confea/Crea com objetivo de disseminar a legislação profissional e Código de Ética profissional, a importância do exercício legal das profissões do Sistema Confea/Creas e entidades de classe, reduzindo a evasão profissional.

Justificativa:

As atividades desse programa são feitas de forma não padronizada nos regionais, diferentemente do que preconiza a Lei 5.194 no seu Art. 24. Os resultados obtidos são localizados, não sistemáticos e sem método unificado de validação.

O Programa Crea Junior tem objetivo:

- Cívico: levando as informações pertinentes ao Sistema Confea/Crea e Mútua, fazendo que os futuros profissionais tenham o conhecimento e a consciência de seu papel na sociedade, no sistema e no Brasil. Como por exemplo palestras institucionais do Sistema, código de ética.
- Educacional: nas realizações de palestras e outros eventos de caráter educativo, como por exemplo palestras sobre temas técnicos da engenharia, visitas técnicas e apresentações de cases de sucesso.
- Social: o programa estimula a participação e a realizações de campanhas sociais. Como por exemplo as campanhas de doação de sangue, de brinquedos para o dia das crianças e natal, pequenas reformas em abrigos de idosos.
- Cultural: realização e participação em eventos culturais da sua região, principalmente focados em eventos para juventude. Como por exemplo, a participação em atividades organizadas por prefeituras, elaboração de circuito cultural.
- Científico: o Crea jr auxilia, realiza e divulga congressos científico, competições técnicas. Por exemplo o Contecc, Engrenagem corporativa, competições de pontes de macarrão, competições de robôs.

Considerando art. 24, da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que se refere à organização dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Considerando art. 34, alínea "j", da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que se refere a atuação junto com entidades de classe e as faculdades das profissões afetas ao Sistema.

Considerando o art. 36, parágrafo único, da Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que trata da utilização da renda proveniente das multas a medidas que buscam o aperfeiçoamento técnico e cultural dos engenheiros e engenheiros agrônomos.

Considerando o caráter jurídico da multa, e que diversos órgãos utilizam parte de sua renda para programas de educação e conscientização do seu papel junto a sociedade em geral.

Fundamentação legal:

Considerando Lei 9608/1998 que dispõe sobre o serviço voluntário mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Considerando a Lei 11888/2008 (Engenharia pública), Art. 4 alínea III que dispõe sobre profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo ou engenharia ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área;

Considerando a Resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002 – diretrizes da educação básica, Art. 5 parágrafo 2 que dispõe sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino de Graduação em Engenharia e define os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação de engenheiros, estabelecidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, para aplicação em âmbito nacional na organização, desenvolvimento e avaliação dos projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação em Engenharia das Instituições do Sistema de Ensino Superior.

Considerando a Lei 5194/1966, Art. 34 que dispõe sobre as atribuições dos Conselhos Regionais no que tange à alínea j que trata sobre maneiras de colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com da lei supracitada.

Considerando a necessidade de regulamentar os Art. 24, Art. 34, Art. 36 da Lei n 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Medidas decorrentes da edição do ato que demandarão despesas para custeio de sua implementação ou manutenção por parte dos Creas ou do Confea.

Considerando os números da evasão profissional levantados na CTNP, que se aproximam de 50% dos estudantes formados para o registro profissional. Evasão essa que diminui significativamente a receita do Sistema.

Considerando que o programa tem caráter voluntário e conforme a lei 9608/1998 o Sistema pode ressarcir despesas dos voluntários conforme art 3º.

Considerando que a Mútua tem interesse particulares nesse programa, tais como diminuição da media da vida em planos de saúde, capacitação e divulgação de seus produtos para futuros profissionais.

Considerando que os estudantes de engenharia e agronomia estão no seu processo de formação técnica e que possuem maior capilaridade e distribuição nas regiões do Brasil e que com conhecimento técnico e legislativo do Sistema Confea Crea podem ser forma de divulgação e instrução do Sistema.

Por trazer uma nova visão ao Sistema Confea/Crea, deve ser considerada também a proposta de instituição de Anotação de Responsabilidade Técnica relativa ao profissional que se responsabilizar tecnicamente por estágio (de estudantes das áreas da Engenharia e da Agronomia), que, na realidade, trará nova receita ao Sistema Confea/Crea. Ainda mais efetiva com a participação dos estudantes vinculados ao Programa Crea-Jr, o qual incluirá, em seu rol de ações, a conscientização de estagiários e profissionais responsáveis pelos estágios, da importância da referida ART.

Apesar das inúmeras vantagens relacionadas à implementação do programa no âmbito dos Creas, conforme anteriormente exposto, a maioria dos programas já se encontra em plena vigência junto à grande maioria dos Regionais, de forma que não seria incrementado um “ônus” estranho ao histórico dos últimos anos no Sistema. Mesmo assim, ressaltamos que seria necessário que os Creas dispusessem de uma estrutura auxiliar para assessoramento ao Programa, assim como infra-estrutura adequada, conforme a realidade de cada Regional.

Sugestão de mecanismo de implementação:

- Os Creas deverão instituir o programa Crea Júnior, com a finalidade de implementar em âmbito regional, ações direcionadas aos futuros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, nos termos do artigo 1º.
- O programa Crea Júnior será instituído e regulamentado por meio de ato normativo do Crea.

Votos a favor: 15

Votos contrários: 0

Abstenção: 3